



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa “Agricultura Mais Forte” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** Fica Instituído o Programa “Agricultura Mais Forte”, destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Salgado Filho-Pr, visando facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação de renda, geração de trabalho e manutenção do laboro no campo, para evitar o êxodo rural.

§ 1º São considerados agricultores para os efeitos desta lei, toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado no Município de Salgado Filho-Pr.

§ 2º São considerados produtores rurais para os efeitos desta lei, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, fomicultura, olericultura, ovicultura, bubalinos, fruticultura, plasticultura, apicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção através da Secretaria de Agricultura do Município de Salgado Filho-Pr.

§ 3º O incentivo de que trata o *caput* será concedido através de subsídio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por bloco de produtor rural, com limite de um benefício por residência, a ser convertido em horas máquinas de acordo com a tabela de preços públicos constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 018/2015 - Código Tributário Municipal.

§ 4º O valor do subsídio poderá ser reajustado periodicamente por decreto do Poder Executivo, sempre que houver alteração dos preços de seus insumos que impliquem na necessidade do reajuste.

**Artigo 2º** A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade das Secretarias Municipal da Agricultura e de Viação e Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como, firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

**Artigo 3º** O Programa “Agricultura Mais Forte” será implementado em 02 (dois) setores, desde que exista previsão e disponibilidade orçamentária, além da disponibilidade dos equipamentos da patrulha mecanizada municipal, com o objetivo de atender todas as comunidades rurais de acordo com o cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º** Os interessados em aderir ao Programa “Agricultura Mais Forte” deverão preencher formulário junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com a indicação dos equipamentos, com a quantidade de horas para realização do serviço, contendo ainda as informações descritas no Anexo I, desta Lei.

**§ 2º** Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

**Artigo 4º** O agricultor que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novos serviços quando do retorno da equipe àquela comunidade, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 3º.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFICIÁRIOS

**Artigo 5º** Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os munícipes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar quites com a Fazenda Municipal;

II - Ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Salgado Filho-Pr, devidamente documentado;

III - Possuir bloco de notas de produtor rural do município de Salgado Filho-Pr, e emitir nota de todos os produtos vendidos;

IV - Não possuir notas em aberto ou qualquer dependência no bloco de produtor ou na Adapar;

V - Apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose, tuberculose e a comprovação de exames, quando necessário;

VI - Apresentar a emissão de notas fiscais do produtor, proporcional a sua capacidade produtiva de seu plantel leiteiro, emitidas no ano anterior ou mensalmente;

VII - Realizar a limpeza das margens das estradas no limite de sua propriedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### Seção I

#### Dos Serviços

**Artigo 6º** Os agricultores e produtores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

I – Terraplenagens visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.

II – Construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;

III – Aberturas de valas e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;

IV – Escavação de silos para armazenagem de silagem;

V - Escavação para construção de pocilgas e secagem (esterqueiras);

VI – Enleiramento de pedras;

VII – Destoca;

VIII – Construção de Murundum, base larga e curva de nível;

IX – Enterrar animais;

X – Transporte de água;

XI – Gobi, gradear, escarificar, distribuição de adubo orgânico líquido e calcário, para as comunidades não atendidas pelas associações abrangentes;

XII – Outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura e demais secretarias;

XIII - Realizar a manutenção dos acessos no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, a fim de possibilitar e facilitar condições de tráfego, acesso do transporte escolar, ações de saúde pública, assistência social e do adequado escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, no Município de Salgado Filho, aquelas que ligam a estrada pública ao local destinado a carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, sala de ordenha, tanques de piscicultura, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*“Terra do Vinho e do Queijo”*

qualquer outra instalação destinada à atividade econômica agropecuária preponderante, desenvolvida na propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar as vias internas da propriedade, ligando a estrada principal às suas benfeitorias, contemplando o entorno das benfeitorias e unidades produtivas.

§ 3º A manutenção e reforma dos acessos às propriedades, incluído cascalhamento, será realizado de maneira gratuita, conforme a disponibilidade de máquinas e operadores.

§ 4º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município.

§ 5º A solicitação e a execução dos serviços serão precedidos de cadastro, ou protocolo do agricultor ou produtor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com a assinatura de termo de compromisso para o recolhimento da contrapartida devida sobre a quantidade de horas/equipamento realizadas em sua unidade produtiva, através de Guia de Recolhimento Municipal a ser emitida pelo Departamento de Tributação imediatamente após a realização dos serviços, com limite de dez horas por atendimento das demandas.

§ 6º Todos os serviços deverão respeitar a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração, aprovação e obtenção das devidas licenças dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, para somente então serem realizados pelo Município nos termos do presente programa.

## Seção II

### Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

**Artigo 7º** O valor dos serviços são aqueles definidos na tabela de preços públicos constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 018/2015 – Código Tributário Municipal.

§ 1º Os valores dos serviços poderão ser reajustados de acordo com o disposto no §4º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Os valores arrecadados com a execução do Programa “Agricultura Mais Forte” serão, obrigatoriamente, recolhidos através de guias de recolhimento emitidas pelo Departamento de Tributação de acordo com as informações repassadas pela Secretaria de Agricultura.

§ 3º As horas subsidiadas a que se referem esta lei serão válidas para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano seguinte.



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8º** Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Após a conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas;

II - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria competente;

IV - Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

V - As máquinas utilizadas para determinado serviço serão designadas pela Secretaria responsável.

**Artigo 9º** As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 10.** Após a realização do serviço na propriedade, o agricultor, produtor ou usuário assinará uma guia em que constará a máquina o tipo do serviço e a duração, documento este que servirá como concordância e confissão de dívida.

**Artigo 11.** O limite mínimo a ser cobrado é de 01 (uma) hora máquina, mesmo que o serviço seja realizado em menor tempo.

**Artigo 12.** É vedado o acúmulo ou transferência de hora máquina ou incentivo de um interessado a outro.

**Artigo 13.** Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para o escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

**Artigo 14.** A coordenação, supervisão e controle do programa serão da competência da Secretaria de Agricultura, que prestará todas as informações necessárias para que os agricultores e produtores que se enquadram no programa possam acessar os benefícios desta Lei na medida do seu interesse.

I - O limite para realização de serviços é de 10 (dez) horas máquina por ano por produtor enquadrado nos critérios do Programa, sendo que os valores cobrados serão os constates do Anexo IX, da Lei Municipal nº 018/2015 – Código Tributário Municipal, atualizados por decreto do Chefe do Poder Executivo dentro da periodicidade estabelecida naquela legislação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

II - Deverá o Poder Executivo definir e publicar o regulamento para cadastramento dos interessados em participar do programa respeitando a prioridade que deve ser dada aos agricultores familiares de menor renda e infraestrutura de produção visando o incremento da produção e a elevação da qualidade de vida no espaço do campo no Município de Salgado Filho-Pr.

III - O Poder Executivo Municipal definirá as máquinas e equipamentos que farão parte do Programa "Agricultura Mais Forte" para execução dos serviços previstos nesta Lei.

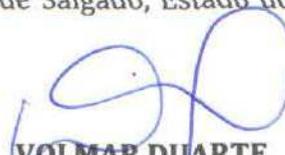
**Artigo 15.** O atendimento dos serviços solicitados pelos agricultores e produtores serão realizados com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho-Pr, de outros órgãos governamentais ou de particulares, respeitadas as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações e de acordo com o volume de recursos disponibilizados pelo orçamento municipal.

I - Os agricultores e produtores e poderão ser beneficiados com serviços realizados por todos os equipamentos, de acordo com a necessidade e definição da coordenação dos serviços, desde que respeitado o limite de horas por unidade produtiva estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura em seu planejamento anual.

**Artigo 16.** As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

**Artigo 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2021.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

AVIARIA MUNICIPAL SALGADO FILHO  
Protocolo Nº 250  
Data 06 / 12 / 21  
Ass Luís Barcellos 16:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## ANEXO I - INFORMAÇÕES GERAIS

Informações Gerais	
Proprietário:	
Localidade:	
Obra solicitada:	
Questionário	
1 - Emite notas fiscais:	<input type="checkbox"/> Sim Total <input type="checkbox"/> Sim Parcial <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
2 - Tem projeto da obra a ser realizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
3 - Tem licença ambiental para a obra.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
4 - Participa de cursos, palestras e treinamentos organizados pelo município.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
5 - Realiza roçadas nas margens das estradas de sua propriedade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
6 - Mantém rebanho vacinado (aftosa, brucelose) e realiza periodicamente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim parcial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

exames de brucelose e tuberculose no mesmo.	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
7 - Mantém proteção em nascentes na propriedade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim Parcial <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
8 - Mantém sistema de conservação do solo na propriedade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim Parcial <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
9 - Tem reserva legal (Sisleg) em dia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra
10 - Faz doação de cascalho ao município.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se enquadra

40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Institui o Programa “Agricultura Mais Forte” e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 75/2021, o qual, “Institui o Programa “Agricultura Mais Forte” e dá outras providências”.

Justifica-se a aprovação da presente propositura por ser destinada ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Salgado Filho-Pr, visando facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação de renda, geração de trabalho e manutenção do laboro no campo, para evitar o êxodo rural.

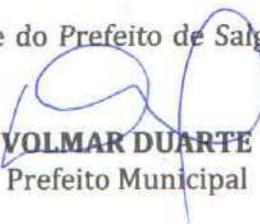
Ao estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola e/ou agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo “Agricultura Mais Forte”.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2021.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal